



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Assunto: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Relativamente à interpelação escrita do Deputado José Pereira Coutinho, de 27 de Agosto de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 936/E677/VI/GPAL/2020, de 7 de Setembro de 2020, e recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 8 de Setembro de 2020, após auscultar a Polícia Judiciária (PJ), cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Em primeiro lugar, é necessário apontar que, de acordo com o disposto previsto no artigo 11.º da Lei n.º 14/2020 (Alteração à Lei n.º 5/2006 — Polícia Judiciária), quando razões de segurança do pessoal ou de necessidade de desempenho de funções especiais, devidamente fundamentadas, o justifiquem, pode o Chefe do Executivo dispensar, a título excepcional, a publicação dos actos que envolvem a identidade dos funcionários efectivos da PJ, contudo o diploma legal não atribui ao pessoal da PJ qualquer poder especial e este continua a executar as suas funções nos termos da lei penal local, nos termos da qual se deve identificar sempre que exercer a sua autoridade. A designação de “agentes secretos”, nos termos em que foi usada pelo Senhor Deputado na interpelação escrita tem uma conotação pejorativa, sendo que as autoridades de segurança a interpretam como caluniosa e desrespeitosa, refutando-a com veemência e lamentando-a profundamente.

Relativamente ao ponto 1 da interpelação, a medida de investigação vulgarmente conhecida por “agentes infiltrados” tem sido aplicada no trabalho de investigação em vários países, neste contexto, apesar de não estar actualmente prevista no Código de Processo Penal de Macau, apenas foi criado um regime particular na Lei n.º 6/97/M (Lei da Criminalidade Organizada), Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas) e na Lei n.º 10/2000 (Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2012. Porém, essa medida pressupõe os requisitos previstos no Código de Processo Penal, não podendo impulsionar ou instigar a prática da actividade criminosa, ou desencadear uma intenção criminosa, até então inexistente, nesse caso as provas recolhidas obterão a qualificação da alínea a) do n.º 2 do artigo 113.º do Código de Processo Penal, ou seja provas nulas,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

porquanto obtidas mediante perturbação da liberdade de vontade ou de decisão da prática de crime, por parte do criminoso, através da utilização de meios enganosos, não podendo, assim, ser utilizadas

Para além disso, a conduta referida nas disposições previstas no artigo 15.º da Lei n.º 6/97/M e no artigo 31.º da Lei n.º 17/2009, tem de ser obrigatoriamente autorizada pela autoridade judiciária competente e tem um período determinado também pela mesma, é realizada sob controlo de uma autoridade de polícia criminal por parte do pessoal da investigação criminal ou terceiro, que actua sob controlo de uma autoridade de polícia criminal, para fins de prevenção ou repressão dos crimes referidos nos diplomas legais. Por sua vez, autoridade de polícia criminal tem de relatar os factos à autoridade judiciária competente no prazo máximo de 48 horas após o termo da intervenção. Acresce que, a lei prevê claramente quais as condutas realizadas que não são puníveis.

Vê-se assim que, em Macau apesar de a medida de investigação “agentes infiltrados” não ter sido integrada no Código de Processo Penal, ou estar prevista em leis específicas, de facto o regime tem carácter disperso, isto não significa que não tenha valor prescritivo ou que revele insuficiências. O regime constante no referido diploma legal é semelhante aos regimes de Portugal, França, Alemanha entre outros países europeus, e está completamente de acordo com o previsto no Código de Processo Penal, garantindo plenamente os direitos dos cidadãos.

Atendendo ao teor do ponto 2 da interpelação, tal como atrás referido, já está previsto na legislação vigente o respectivo mecanismo de fiscalização. Por outro lado, estão expressamente previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 15.º da Lei n.º 6/97/M e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 31.º da Lei n.º 17/2009 que a intervenção dos “agentes infiltrados” deve ser autorizada pela autoridade judiciária competente, que indica o respectivo período e é realizada sob controlo da autoridade de polícia criminal, e a autoridade de polícia criminal deve fazer o relato, junto da autoridade judiciária competente, no prazo máximo de 48 horas após o termo da intervenção.

Pode-se constatar que todo o processo da intervenção dos “agentes infiltrados” deve ser realizado sob o controlo de uma autoridade de polícia criminal, bem como sob



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

a supervisão estrita de um órgão judicial, sendo os direitos fundamentais dos cidadãos legalmente protegidos.

Quanto à questão mencionada no ponto 3 da interpelação, no que diz respeito a existir ou não uma lei específica para regular o regime mencionado, as autoridades de segurança adoptam uma atitude aberta nessa matéria, se no futuro houver espaço para a revisão das respectivas disposições legais, irão ter como referência os respectivos regimes de outras jurisdições e a alteração será realizada em conjugação com a situação real de Macau. É importante realçar que, em 2004, 6 deputados apresentaram, por iniciativa própria, o projecto de lei sobre o “Regime Probatório Especial para a Prevenção e Investigação da Criminalidade”, tendo abordado a medida de investigação “agentes infiltrados” e o referido regime. Contudo, o projecto de lei não chegou a ser aprovado na especialidade na Assembleia Legislativa.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Cheong Ioc Ieng

29 de Setembro de 2020